

PROJETO DE LEI N° , DE 2005.
(Do Deputado **Bismarck Maia**)

Acrescenta parágrafos ao Art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece “normas para as eleições”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do § 7º, § 8º, § 9º e § 10º:

“Art. 47.....

§ 7º A participação na propaganda eleitoral gratuita, dos candidatos que concorrem aos cargos previstos nos incisos I, III e VI, do § 1º deste artigo, será obrigatoriamente ao vivo.

§ 8º Diante da impossibilidade de participação do candidato, no horário destinado ao seu partido, poderão ser utilizadas outras matérias inclusive com informações e imagens do candidato, sem que sejam apresentados seus pronunciamentos gravados.

§ 9º O candidato poderá ser substituído pelo vice, bem como, por outras pessoas do partido, inclusive o apresentador do programa.

§ 10º Os demais candidatos, que concorrem aos cargos previstos nos Incisos II, IV, V e VII, do § 1º deste artigo, também deverão participar, ao vivo, da propaganda eleitoral gratuita, ficando isento, caso seja divulgada apenas a sua imagem.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo a alteração da legislação eleitoral, com a finalidade de melhorar a forma de divulgação das propostas dos candidatos junto aos eleitores.

Da forma proposta no presente Projeto de Lei, não será mais possível aos candidatos utilizarem de artimanhas tecnológicas, inclusive gravações, para se apresentarem aos seus eleitores, evitando assim, que possa ser ludibriada a confiança da população.

Assim, o pronunciamento dos candidatos serão sempre ao vivo, nos programas do seu partido no horário eleitoral gratuito, que ocorrem 45 dias anteriores as eleições, para que possam apresentar suas propostas, nos mesmos moldes dos atuais comícios.

Como atualmente são utilizados cada vez mais avanços tecnológicos, o eleitor acaba não conhecendo na realidade, o seu candidato, apenas nos debates que são realizados ao vivo, mas em pequenas quantidades em cada eleição, ficando uma coisa mascarada, por intermédio das diversas gravações que são feitas de cada programa do candidato.

Portanto, o horário eleitoral gratuito, passará, desta forma, a ser utilizado como um comício, transmitido ao vivo.

Na impossibilidade de estar presente no horário eleitoral gratuito, o candidato poderá ser substituído pelo seu vice, mas neste caso, a sua imagem poderá ser veiculada, porém, em nenhum momento a divulgação de seus pronunciamentos gravados.

Assim, acreditamos poder contribuir para a melhoria do nível dos debates dos candidatos a cargos eletivos no nosso país.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 2005.

Deputado **BISMARCK MAIA**